



PROCESSO N.º:	166880/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ:	01.617.905/0001-78
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CARLINDA
NÚMERO OS:	9281/2019
EQUIPE TÉCNICA:	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Carlinda, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Carlos Alexandre Pereira.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Insuficiência de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar do município.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

2) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *As metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor formalmente designada e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 9 de Outubro de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO